

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 –  
VI ART. 31 DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015**

1) – PARTES

- Sindicato Rural de Campo Verde – Projeto Instituto Cavalgar - Equoterapia
- Secretaria Municipal de Saúde

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Portaria Nº. 821/2021, publicada na data de 21 de junho de 2021, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil: **Sindicato Rural de Campo Verde – Projeto Instituto Cavalgar - Equoterapia.**

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

**Art. 30. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:**

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**



Considerando que o Sindicato Rural é uma Associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, está em Campo Verde desde 1993 contando atualmente com 162 associados. Possui como uma de suas atribuições a cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da administração direta ou descentralizada mediante celebração de convênios ou acordos de cooperação visando a consecução de objetivos comuns.

Considerando que o Instituto Cavalgar utiliza da Equoterapia como método terapêutico e educacional utilizando o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Considerando que a realização de parceria com o Sindicato Rural, tem finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção de saúde de nosso município.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para que o “PROJETO INSTITUTO CAVALGAR” seja realizado.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde dispensa de chamamento público do Sindicato Rural de Campo Verde – Projeto Instituto Cavalgar (Equoterapia).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Desta feita, conforme certificado expedido pelo CMS – **Conselho Municipal de Saúde**, vê-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.

#### 4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.



## 5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

## 6) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade Sindicato Rural – Projeto Instituto Cavalgar – (Equoterapia).

Para a realização do “Projeto Instituto Cavalgar – (Equoterapia), sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Campo Verde/MT, 24 de abril de 2024.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Campo Verde

### Membros Comissão Seleção:



WARLEY JUNIOR BRAS



JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA



ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA